

missão geoidrográfica criada pelo Decreto-Lei 33 609, de 14 de Abril de 1944, o Ministério da Marinha poderá destinar um navio adequado ao serviço da missão de tipo diferente do que foi estabelecido pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34 677, de 19 de Junho de 1945.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Novembro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que se efectuaram os depósitos, no Secretariado-Geral da União Internacional das Telecomunicações, em 24 e 27 de Agosto de 1956, respectivamente, dos instrumentos de ratificação, por parte da República da Venezuela e da Tailândia, da Convenção Internacional das Telecomunicações, assinada em Buenos Aires em 22 de Dezembro de 1952 e aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 40 612, de 26 de Maio de 1956.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 23 de Outubro de 1956. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Comissão de Coordenação Económica

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que, por despacho de 9 do corrente mês de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Agricultura, e ao abrigo do disposto no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 36 665, de 10 de Dezembro de 1947, foram estabelecidos os preços máximos de venda de batata de semente, iguais aos que vigoraram na última campanha, pela forma seguinte:

1.º É fixado o preço máximo de 140\$ por sacco de 50 kg (incluindo o bônus de revenda, não inferior a 7\$50), sobre cais em Lisboa, Porto ou Leixões, para a batata de semente importada. Exceptua-se a batata de semente importada pelas cooperativas de produtores de batata de semente nacional para multiplicação nos campos dos seus associados, para a qual é livre o preço.

2.º As cooperativas de produtores de batata de semente nacional concederão aos importadores, para a batata que estes lhes adquirirem, o bônus mínimo de 12\$ por sacco para despesas com quebras e armazenagem, além do bônus de revenda de 7\$50.

3.º É fixado o preço máximo de 130\$ (incluindo o bônus de revenda, não inferior a 7\$50) por sacco de 50\$ kg para a batata de semente nacional, com excepção da variedade «Valenciana» e da classe A miúdo de qualquer outra variedade, que se manterão em regime de preço livre, sobre vagão nas estações mais próximas do local de produção.

Comissão de Coordenação Económica, 25 de Outubro de 1956. — Pelo Presidente, *António Fezas Vital*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Despacho

Determino, nos termos da base II da Lei n.º 1959, de 3 de Agosto de 1937, que sejam efectuadas no orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no actual ano económico as seguintes transferências de verba:

Artigo 12.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 4.330.000\$00

Para os seguintes:

N.º 2) «Pessoal suplementar» + 4.000.000\$00

N.º 3) «Pessoal estagiário» + 330.000\$00

+ 4.330.000\$00

Artigo 24.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 1.500.000\$00

Para o n.º 2) «Pessoal suplementar» + 1.500.000\$00

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 24 de Outubro de 1956. — O Correio-Mor, *Couto dos Santos*.

Administração dos Portos do Douro e Leixões

De harmonia com o constante do n.º 9.º do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 36 977, de 20 de Julho de 1948, se publica que, por despacho de hoje, foi autorizada pelo Conselho de Administração dos Portos do Douro e Leixões, nos termos do que dispõe o artigo 24.º do mencionado Decreto-Lei n.º 36 977, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente da mesma Administração:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 14.º «Outros encargos»:

N.º 6) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras»:

e) «Subsídios a conceder nos termos da alínea f) do artigo 5.º da lei orgânica» + 8.000\$00

f) «Subsídios para a instituição e auxílio de obras de carácter social e cultural em benefício do pessoal (artigo 69.º da lei orgânica)» — 8.000\$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 16 de Outubro de 1956. — O Presidente do Conselho de Administração, *Antão Santos da Cunha*.